



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº ____/2026

Altera os artigos 33 e 48 da Lei Orgânica do Município.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 78 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, c/c o parágrafo 2º do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 33.

§ 1º É de 17 (dezesete) o número de Vereadores da Câmara Municipal.”

.....

“Art. 48. As reuniões ordinárias da Câmara serão realizadas, independentemente de convocação, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Parágrafo único. No primeiro ano de cada Legislatura as reuniões ordinárias serão realizadas, independentemente de convocação, de 16 de janeiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto à alteração promovida no § 1º do art. 33 da Lei Orgânica, com redação dada pelo art. 1º desta Emenda à Lei Orgânica, para a 21ª Legislatura.

Unai, na data da assinatura eletrônica; 82º da Instalação do Município.

VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES
Presidente da Câmara | PL





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

VEREADOR FELIPE TÁ NA HORA
Vice-Presidente da Câmara | PL

VEREADORA IVANILZA BORGES
1ª Secretária da Câmara | PL

VEREADOR NAZARENO PAULINO
2º Secretário da Câmara | PRD

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Progressistas





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica tem por objetivo promover dois aperfeiçoamentos institucionais relevantes no âmbito da Câmara Municipal de Unai: (i) adequar o número de Vereadores que integram o Poder Legislativo Unaiense ao limite constitucional; e (ii) adequar o calendário de funcionamento ordinário da Casa à realidade administrativa do Parlamento, especialmente no primeiro ano de cada Legislatura.

Em relação às alterações promovidas no art. 33 da Lei Orgânica,

A proposta visa atualizar a composição da Câmara Municipal para 17 (dezesete) Vereadores, em conformidade com a faixa populacional atualmente atribuída ao Município de Unai. A Constituição da República, em seu art. 29, inciso IV, alínea “e”, admite 17 Vereadores nos Municípios de mais de 80.000 e de até 120.000 habitantes.

No caso de Unai, os dados oficiais do IBGE apontam 86.619 habitantes no Censo de 2022 e 91.320 habitantes na estimativa de 2025, o que demonstra, com segurança objetiva, que o Município se encontra dentro da faixa constitucional que autoriza a ampliação da composição da Câmara para 17 cadeiras. A alteração proposta, portanto, não representa inovação arbitrária, mas simples adequação da Lei Orgânica ao parâmetro constitucional vigente e à realidade demográfica do Município.

A medida também se harmoniza com a orientação da Justiça Eleitoral quanto ao veículo normativo próprio e ao momento adequado para sua produção de efeitos. O Tribunal Superior Eleitoral registra, em sua jurisprudência consolidada, que a fixação do número de Vereadores é competência da Câmara Municipal, por intermédio da Lei Orgânica do Município, e não por ato normativo diverso. O mesmo Tribunal também assentou que a alteração legislativa destinada ao próximo pleito deve ocorrer de forma prospectiva, coincidindo o prazo-limite com o termo final das convenções partidárias.

É justamente por essa razão que a proposta estabelece que a alteração do § 1º do art. 33 produzirá efeitos apenas para a 21ª Legislatura. Com isso, preserva-se a segurança jurídica, respeita-se a estabilidade do processo eleitoral e evita-se qualquer interpretação de alteração casuística da composição parlamentar no curso da legislatura em andamento. A solução adotada é prudente, constitucionalmente adequada e institucionalmente responsável.

Além do aspecto jurídico-formal, a ampliação da composição da Câmara também se justifica sob o ponto de vista político-institucional. O aumento para 17 cadeiras tende a ampliar a representatividade da sociedade unaiense no âmbito do Poder Legislativo, favorecendo maior pluralidade de vozes, maior capilaridade territorial da representação e melhor distribuição da atividade parlamentar, sem extrapolar os limites constitucionais traçados para Municípios da faixa





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

populacional de Unai. Trata-se, em síntese, de ajustar a estrutura representativa da Câmara à dimensão atual do Município, observando a moldura constitucional e a realidade local.

Em relação às alterações promovidas no art. 48 da Lei Orgânica,

A alteração proposta busca compatibilizar o calendário legislativo com as exigências concretas de instalação, transição e organização dos trabalhos parlamentares. A redação vigente impõe, no primeiro ano da Legislatura, o início da sessão legislativa em 1º de janeiro e seu encerramento em 31 de dezembro, solução que, embora formalmente possível, tem se revelado pouco ajustada à dinâmica real de funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

A experiência recente demonstrou com clareza esse descompasso. A renovação expressiva da composição parlamentar, somada à necessidade de organização dos gabinetes, definição de rotinas internas, adaptação aos sistemas eletrônicos de tramitação e capacitação inicial dos parlamentares e servidores, evidenciou que a abertura imediata dos trabalhos em 1º de janeiro compromete a transição institucional e fragiliza o início da atividade legislativa.

Em vez de favorecer o pleno exercício do mandato, a antecipação excessiva do calendário tende a produzir imprevisto, insegurança operacional e maior risco de falhas formais justamente quando a estrutura parlamentar ainda está em fase de consolidação.

A proposta corrige esse problema ao fixar, no primeiro ano de cada Legislatura, o início da sessão legislativa em 15 de janeiro. Trata-se de medida simples, mas institucionalmente relevante, pois assegura tempo mínimo para a instalação material da nova composição da Casa, para a capacitação dos agentes envolvidos e para a organização administrativa indispensável ao funcionamento regular do Parlamento.

Também se propõe o encerramento das sessões ordinárias em 22 de dezembro. A modificação não reduz a atuação parlamentar nem esvazia as atribuições constitucionais da Câmara. Ao contrário, racionaliza o calendário de funcionamento, permitindo que o encerramento do exercício se dê com melhor planejamento, organização interna e previsibilidade administrativa.

Além disso, evita a manutenção desnecessária de atividade parlamentar ordinária em período socialmente destinado ao fechamento institucional do ano, sem qualquer prejuízo ao interesse público, especialmente porque subsiste a possibilidade de convocação extraordinária sempre que presentes os pressupostos legais.

A alteração, portanto, fortalece a eficiência administrativa, prestigia a boa organização dos trabalhos legislativos e ajusta o calendário institucional a parâmetros mais compatíveis com a realidade de funcionamento da Câmara Municipal, sem sacrificar a atividade parlamentar nem reduzir a capacidade de resposta do Poder Legislativo às demandas do Município.

Por essas razões, a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica representa medida de aperfeiçoamento institucional, de atualização constitucional da disciplina orçamentária local e de fortalecimento da segurança jurídica do processo legislativo orçamentário, razão pela qual merece acolhimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FELIPE NUNES DA SILVA - VEREADOR**
FELIPE TÁ NA HORA, CPF: 105.21*.**6-*5 em 25/05/2026 13:51:46, Cód.
Autenticidade da Assinatura: 1377.0X51.146Z.6074.0322, Com fundamento na Lei Nº
14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **IVANILZA BORGES - VEREADORA**
IVANILZA BORGES (TIA IVANILZA), CPF: 826.39*.**6-*8 em 25/05/2026 13:47:36,
Cód. Autenticidade da Assinatura: 13Z2.8747.5363.371V.8808, Com fundamento na Lei
Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **OLIMPIO ANTUNES RIBEIRO NETO -**
VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES, CPF: 210.30*.**1-*1 em 25/05/2026 13:46:53, Cód.
Autenticidade da Assinatura: 1396.2W46.753W.Z56R.3840, Com fundamento na Lei Nº
14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **NAZARENO JOSÉ PAULINO - 2º**
SECRETÁRIO - VEREADOR NAZARENO PAULINO, CPF: 765.02*.**6-*1 em
25/05/2026 13:46:47, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13W8.6R46.647R.R78E.2384,
Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUSA -**
PRESIDENTE - VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES, CPF: 547.89*.**6-*1 em
25/05/2026 13:45:45, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13H1.6U45.045E.R718.7088,
Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **742.5A3** - Tipo de Documento: **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA**

Elaborado por **CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUSA**, CPF: 547.89*.**6-*1, em 25/05/2026 - 13:45:45

Código de Autenticidade deste Documento: 1328.7V45.045V.V572.5776

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>







CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N.º 4/2026

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

OBJETO: ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DE PROPOSIÇÃO QUE ESPECIFICA

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica solicitada verbalmente pelo Presidente da Câmara Municipal de Unaí/MG, Vereador Carlinhos Demostenes, acerca do impacto orçamentário e financeiro de uma proposta de emenda à Lei Orgânica do Município e de um projeto de lei ordinária. A primeira busca aumentar o número de cadeiras de Vereadores de 15 para 17 para a próxima legislatura, com efeitos financeiros previstos para iniciar somente a partir do exercício de 2029, e a segunda visa criar 16 vagas de Assessor de Vereador, com efeitos a partir do exercício de 2027.

2. OBJETIVO

O presente parecer tem como objetivo subsidiar a decisão do Poder Legislativo Municipal, avaliando a conformidade das propostas com os preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), especialmente seus artigos 15 a 17, bem como com os limites constitucionais e legais aplicáveis às despesas com pessoal e folha de pagamento do Poder Legislativo.

Para tanto, estima-se o impacto orçamentário-financeiro das propostas e analisa sua compatibilidade com os limites legais, sob a ótica de uma **despesa condicionada** que somente se materializará, parte em 2027 e parte em 2029.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Das Premissas Utilizadas na Elaboração do Impacto

Para a elaboração deste estudo, foram consideradas as seguintes premissas:

- Quantitativo de vagas: Acréscimo de 2 (duas) cadeiras de Vereador e 16 de Assessor;
- Subsídio do Vereador: Considerado o subsídio atual de R\$ 13.535,66 (valor de referência de 2026).
- Vencimento do Assessor: considerado o valor previsto na Portaria 5.780, de 14/5/2026;
- Fator de Atualização: Utilizado o fator 13 para os Vereadores e 13,33 para os Assessores, a fim de transformar a despesa mensal em anual;
- Inflação Projetada: 4,87% a.a., conforme previsão contida na Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 (Projeto n.º 32/2026);
- Encargos Sociais: 21% sobre a folha de pagamento projetada;
- Despesa Indenizatória: foi considerado o Vale refeição de R\$ 991,71 para os Assessores, conforme valor previsto na Portaria n.º 5.781, de 14/5/2026 e Plano de Saúde para Assessores e Vereadores considerando a média do gasto atual, sendo considerado ainda uma





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

correção (inflação) de 4,87% a.a, conforme Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (Projeto n.º 32/2026).

- Horizonte de Impacto: A despesa adicional somente ocorrerá a partir do exercício de 2027 para 14 vagas de Assessores e, a partir do exercício de 2029, para 2 vagas de Vereadores e 2 de Assessores; e
- Fontes de Dados: Tabelas 1 a 6, que faz parte na forma de anexo deste parecer.

3.2. Fundamentação Legal e Enquadramento (LRF, arts. 15 a 17)

A análise de impacto orçamentário e financeiro de despesas públicas é regida pelos arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Para o presente caso, a natureza da despesa (remuneratória e indenizatória) caracteriza-se como despesa de caráter continuado, uma vez que se estenderá por mais de dois exercícios e implicará aumento de despesa obrigatória. Contudo, a peculiaridade reside no fato de que a eficácia financeira da proposta ocorrerá a partir de 2027 para criação de 14 vagas de Assessor e, a partir de 2029, para 2 vagas de Vereador e 2 de Assessor. Isso permite que a despesa seja tratada como condicionada, com a adequação orçamentária e financeira sendo formalizada no ciclo de planejamento (PPA, LDO e LOA) referente aos exercícios de 2027 e subsequentes.

A abordagem de controle externo para este tipo de despesa condicionada exige a demonstração de:

- Estimativa do impacto: Projeção da despesa para o exercício de início (2027) e os dois subsequentes (2028 e 2029), para a parte relacionada a criação das 14 vagas de Assessores, e para o exercício de 2029-2031, referente à parte relacionada às 2 vagas de Vereadores e 2 vagas de Assessores.
- Compatibilidade com a LDO e adequação com a LOA: Embora não haja LDO e LOA para 2029 ainda, o compromisso de compatibilização futura é essencial.
- Origem dos recursos: Indicação de fonte de recursos ou capacidade de absorção pelo orçamento existente.
- Manutenção dos limites legais: Comprovação de que os limites de despesa com pessoal (CF, art. 29-A e LRF, art. 20) serão respeitados.

3.3. Demonstrativos e Análises

3.3.1. Tabela 1-3 – Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro (2027–2031)

A seguir, a estimativa de impacto conforme Tabelas 1 a 3 anexas:

Exercício	Folha	Encargos	Despesa Indenizatória	Total
2027	1.779.793,12	217.495,06	228.087,07	1.779.793,12
2028	1.086.128,92	228.087,07	552.253,05	1.866.469,05
2029	1.707.629,34	358.602,16	682.004,82	2.748.236,32
2030	1.790.790,89	376.066,09	715.218,45	2.882.075,43
2031	1.878.002,41	394.380,51	750.049,59	3.022.432,50

2/6

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

3.3.2. Tabela 4 – Crescimento do Repasse do Poder Legislativo (2024–2026)

Os dados do anexo “Tabela 4 – Crescimento Médio do Duodécimo da Câmara Municipal de Unaí” indicam a seguinte evolução do duodécimo:

Exercício	Repasse (R\$)	Varição Nominal
2024	21.695.467,35	-
2025	25.149.286,07	15,92%
2026	28.535.282,13	13,46%

- Crescimento Médio Nominal (2024-2026): 14,69%

Para uma análise mais conservadora e realista da capacidade de absorção do orçamento, é fundamental expurgar a inflação projetada. Utilizando a inflação de 4,87%(PLDO/2027) e o crescimento médio nominal de 14,69%:

Fórmula de Crescimento Real:

$$g_{\text{real}} = ((1 + g_{\text{nominal}}) / (1 + \text{inflação})) - 1$$

Cálculo:

$$g_{\text{real}} = ((1 + 0,1469) / (1 + 0,0487)) - 1$$

$$g_{\text{real}} = (1,1469 / 1,0487) - 1$$

$$g_{\text{real}} = 1,093640 - 1$$

$$g_{\text{real}} = 0,093640 \approx 9,36\%$$

Este crescimento real médio de 9,36% demonstra uma capacidade de absorção do orçamento do Legislativo que supera significativamente o impacto projetado, mesmo considerando o cenário de inflação. Se aplicarmos esse crescimento médio de 9,36% em cima do Repasse de 2026, chega-se a um incremento de repasse na ordem de mais de R\$ 2,6 milhões de reais ao ano.

3.3.3. Tabela 5 – Limite com Folha de Pagamento (CF, art. 29-A – 70%)

Conforme a “Tabela 5 – Limite com Folha de Pagamento” em anexo, a situação do Poder Legislativo em 2025 era:

- Repasse do Legislativo (2025): R\$ 25.149.286,07
- Despesa com Folha (2025): R\$ 12.396.153,05
- Comprometimento: 49,29%

O limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal para a despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal é de 70% do somatório da receita orçamentária própria e das transferências recebidas.

- Cálculo do Limite 70% (2025): $0,70 * R\$ 25.149.286,07 = R\$ 17.604.500,25$
- Margem Disponível (2025): $R\$ 17.604.500,25$ (Limite) - $R\$ 12.396.153,05$ (Despesa) = $R\$ 5.208.347,20$





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

A Câmara Municipal de Unai/MG operou em 2025 com um comprometimento de limite com folha no percentual de **49,29%**, o que representa uma **folga de R\$ 5.208.347,20** em relação ao limite constitucional de 70%. Este cenário indica uma robustez financeira para absorver o impacto futuro sem comprometer o limite.

3.3.4. Tabela 6 – Limite de Despesa com Pessoal (LRF, art. 20 – 6% da RCL)

De acordo com a “Tabela 6 – Limite de Despesa com Pessoal” em anexo, a situação do Poder Legislativo no último quadrimestre de 2025 era:

- Receita Corrente Líquida (RCL): R\$ 544.822.597,81
- Despesa com Pessoal do Legislativo: R\$ 13.842.859,96
- Comprometimento: 2,54%

O art. 20, inciso III, alínea "b" da LRF estabelece que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**.

- Cálculo do Limite 6% da RCL: $0,06 * R\$ 544.822.597,81 = R\$ 32.689.355,87$
- Margem Disponível (último quadrimestre 2025): R\$ 32.689.355,87 (Limite) - R\$ 13.842.859,96 (Despesa) = R\$ 18.846.495,91

Com um comprometimento de **2,54%** da RCL, a Câmara Municipal de Unai/MG demonstra uma **folga expressiva de R\$ 18.846.495,91** em relação ao limite de 6% da RCL para despesa com pessoal.

3.3.5. Quadro de Materialidade do Impacto (2029)

Para contextualizar a magnitude do impacto ajustado de 2027 (Tabela 3) frente ao orçamento do Legislativo, é útil analisar sua materialidade em relação ao repasse de exercícios anteriores:

- Impacto Total Projetado para 2027 (ajustado): R\$ 1.779.793,12
- Repasse do Legislativo em 2026: R\$ 28.535.282,13
- Materialidade: $R\$ 1.779.793,12 / R\$ 28.535.282,13 \approx 0,0623717$
- Percentual: 2,03%

Este percentual indica que o impacto adicional de **R\$ 1.779.793,12** em 2027 representa aproximadamente **6,23%** do repasse a ser recebido pela Câmara em 2026. Trata-se de um valor que, embora relevante, demonstra uma **baixa materialidade** em relação à capacidade orçamentária do Poder Legislativo, especialmente considerando o crescimento real médio do repasse de 9,36%. Esta análise reforça a tese de que o impacto é absorvível, sem, contudo, configurar uma autorização automática para a despesa, que sempre dependerá da dotação orçamentária específica.

4. Conclusão

4/6

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Diante da análise técnica e dos demonstrativos apresentados, conclui-se que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Unaí/MG, que visa aumentar o número de Vereadores de 15 para 17 a partir da legislatura de 2029, bem como o Projeto de Lei Ordinária que busca criar 16 vagas para o cargo de Assessor apresentam **viabilidade orçamentária e financeira**, desde que observadas as condicionantes e salvaguardas necessárias.

O impacto financeiro, estimado, respectivamente, em **R\$ 1.779.793,12**, **R\$ 1.866.469,05**, **R\$ 2.748.236,32**, **R\$ 2.882.075,43** e **R\$ 3.022.432,50** para os exercícios de 2027-2031 é considerado **absorvível** pela capacidade de receita do Poder Legislativo, conforme evidenciado pelo crescimento real médio do repasse (9,36%) e pela ampla folga nos limites constitucionais e legais de despesa com pessoal (49,29% frente a 70% do art. 29-A da CF; e 2,54% frente a 6% da RCL do artigo 20 da LRF).

É crucial ressaltar que, por se tratar de uma **despesa condicionada** com efeitos financeiros a partir de 2027, a execução e adequação formal da despesa deverão ocorrer no respectivo ciclo de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA de 2027 e subsequentes), garantindo a existência de dotação orçamentária e a manutenção dos limites legais à época.

5. Recomendações

Para robustecer a instrução processual e garantir a conformidade com as exigências do controle externo, recomendam-se as seguintes ações:

1. Reestimativa Futura: Recomenda-se que, quando da elaboração do PPA, LDO e LOA para o ciclo de 2027 e seguintes, seja realizada uma nova reestimativa do impacto, considerando os parâmetros orçamentários e financeiros atualizados daquele período; e
2. Emissão de Declaração do Ordenador da Despesa (Condicionada): Para atender formalmente ao art. 16 da LRF e blindar a decisão perante o controle externo, é imprescindível que o Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de Ordenador da Despesa, emita uma declaração específica. Esta declaração deve reconhecer a natureza condicionada da despesa, afirmando que não haverá impacto no exercício de 2026, e que a efetiva implantação ficará condicionada à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento a partir de 2027, à existência de dotação e ao respeito aos limites legais vigentes à época.

6. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS AO PARECER

- 1) Tabela 1 a 3- Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro (2027–2031);
- 2) Tabela 4 - Crescimento do Repasse do Poder Legislativo;
- 3) Tabela 5 – Limite com Folha de Pagamento; e
- 4) Tabela 6 – Limite de Despesa com Pessoal.

Este é o parecer, s.m.j.

Unaí (MG), data da assinatura eletrônica.

5/6

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br





Cod. de Autenticidade do Doc.: 1328.7V45.045V.V572.5776 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1390.7435.5553.A24E.3142 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R3.6H13.2018.376E.4152 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

6/6

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE BORGES - DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO**, CPF: 013.93*.**6-*0 em 25/05/2026 13:13:01, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1345.1W13.401V.925R.4503, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **742.2F4** - Tipo de Documento: **PARECER FINANCEIRO**.

Elaborado por **EDUARDO HENRIQUE BORGES**, CPF: 013.93*.**6-*0, em 25/05/2026 - 13:13:01

Código de Autenticidade deste Documento: 13R3.6H13.2018.376E.4152

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>



Pág.: 7 / 7 - ID. do Doc.: 742.2F4 - 25/05/2026 - 13:13:01 - ASSINADO POR(1): CPF:013.93*.**6-*0

Pág.: 7 / 16 - ID. do Doc.: 742.4C1 - 25/05/2026 - 13:35:55 - ASSINADO POR(1): CPF:013.93*.**6-*0

Pág.: 13 / 24 - ID. do Doc.: 742.5A3 - 25/05/2026 - 13:45:45 - ASSINADO POR(6): CPF:105.21*.**6-*5 CPF:826.39*.**6-*8 CPF:210.30*.**1*1 CPF:765.02*.**6-*1 CPF:547.89*.**6-*1



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI-MG

TABELA 1													
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro do Aumento de Vereadores e Assessores													
Especificação	Vagas / Quant.	Subsídio/Voc. 2026 (R\$)	Despesa - 2029				Despesa - 2030				Despesa - 2031		
			Folha de Pag. (R\$)	Encargos (R\$)	Despesa Indenizatória	Total (R\$)	Folha de Pag. (R\$)	Encargos (R\$)	Despesa Indenizatória	Total (R\$)	Folha de Pag. (R\$)	Encargos (R\$)	Despesa Indenizatória
Vereadores	2	R\$ 13.636,66	R\$ 406.886,32	R\$ 86.236,66	R\$ 51.428,62	R\$ 542.653,38	R\$ 426.666,08	R\$ 89.387,67	R\$ 53.933,09	R\$ 668.976,73	R\$ 446.384,48	R\$ 93.740,74	R\$ 66.669,63
Assessores	2	R\$ 5.292,01	R\$ 162.717,63	R\$ 34.170,70	R\$ 51.428,62	R\$ 248.316,95	R\$ 170.641,98	R\$ 36.684,82	R\$ 53.933,09	R\$ 260.400,88	R\$ 178.952,24	R\$ 37.579,67	R\$ 56.669,63
IMPACTO			668.606,94	119.407,26	102.867,04	790.870,23	668.297,06	126.222,38	107.866,18	893.386,61	625.336,72	131.320,71	113.119,26
											869.776,69		

Nota Explicativa: na elaboração do presente cálculo, considerou-se os seguintes parâmetros:

a) Quantitativos de vagas: retirado da proposta legislativa;

b) Subsídio/Vencimento: foi considerado o atual subsídio do Vereador e o vencimento do Assessor, nos termos da Portaria Portaria nº 5.780, de 14/02/2006;

c) Despesa 2029-2031: foi utilizado o fator 13 para os Vereadores e 13,33 para os Assessores, a fim de transformar a despesa mensal em anual, sendo considerada uma inflação de 4,87% a.a, conforme previsão contida no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (Projeto nº 32/2026), e, ainda, 21% de encargos sociais; e

d) Despesa Indenizatória: o Plano de Saúde foi estimado considerando a média do gasto atual, sendo considerado um correção (inflação) de 4,87% a.a, conforme Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (Projeto nº 32/2026)

OBS: Destaca-se que a despesa em questão produzirá impacto somente nos orçamentos de 2029 em diante, tendo em vista que o aumento das cadeiras é pra próxima legislação.

Rua: Departamento Financeiro



AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAI – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br



TABELA 2											
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da Criação do 3º Assessor											
Especificação	Vagas / Quant.	Subsídio 2026 (R\$)	Despesa - 2027			Despesa - 2028			Despesa - 2029		
			Folha de Pag. (R\$)	Encargos (R\$)	Despesa Indenizatória	Total (R\$)	Folha de Pag. (R\$)	Encargos (R\$)	Despesa Indenizatória	Total (R\$)	Total (R\$)
Assessorias	14	R\$ 5.292,01	R\$ 1.036.600,78	R\$ 217.485,06	R\$ 526.607,28	R\$ 1.779.793,12	R\$ 1.086.125,92	R\$ 228.087,07	R\$ 592.253,05	R\$ 1.866.466,05	R\$ 1.866.466,05
IMPACTO			1.036.600,78	217.485,06	526.607,28	1.779.793,12	1.086.125,92	228.087,07	592.253,05	1.866.466,05	1.866.466,05

Nota Explicativa: na elaboração do presente cálculo, considerou-se os seguintes parâmetros:

a) Quantitativos de vagas: retirado da proposta legislativa;

b) Vencimento: foi considerado o valor previsto na Portaria n.º 5.780, de 14/5/2026; e

c) Despesa 2027-2029: foi utilizado o fator 13,33, a fim de transformar a despesa mensal em anual, sendo considerada uma inflação de 4,67 % a.a., conforme previsão contida no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (Projeto n.º 32/2026), e, ainda, 21% de encargos sociais; e

d) Despesa Indenizatória: o valor refeito: foi considerado o valor previsto na Portaria n.º 5.781, de 14/5/2026 e Plano de Saúde foi estimado considerando a média do gasto atual, sendo considerado ainda um correção (inflação) de 4,67% a.a., conforme Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (Projeto n.º 32/2026).

OBS: Destaca-se que a despesa em questão produzirá impacto somente nos orçamentos de 2027 em diante, conforme a vigência da proposta.

Fonte: Departamento Financeiro

TABELA 2-A											
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da Criação do 3º Assessor											
Especificação	Vagas / Quant.	Subsídio 2026 (R\$)	Despesa - 2030			Despesa - 2031			Despesa - 2032		
			Folha de Pag. (R\$)	Encargos (R\$)	Despesa Indenizatória	Total (R\$)	Folha de Pag. (R\$)	Encargos (R\$)	Despesa Indenizatória	Total (R\$)	Total (R\$)
Assessorias	14	R\$ 5.292,01	R\$ 1.194.483,84	R\$ 250.843,71	R\$ 607.352,28	R\$ 2.052.680,82	R\$ 1.252.666,69	R\$ 263.059,79	R\$ 636.930,33	R\$ 2.152.666,81	R\$ 2.152.666,81
IMPACTO			1.194.483,84	250.843,71	607.352,28	2.052.680,82	1.252.666,69	263.059,79	636.930,33	2.152.666,81	2.152.666,81

Nota Explicativa: na elaboração do presente cálculo, considerou-se os seguintes parâmetros:

a) Quantitativos de vagas: retirado da proposta legislativa;

b) Vencimento: foi considerado o valor previsto na Portaria n.º 5.780, de 14/5/2026; e

c) Despesa 2027-2029: foi utilizado o fator 13,33, a fim de transformar a despesa mensal em anual, sendo considerada uma inflação de 4,67 % a.a., conforme previsão contida no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (Projeto n.º 32/2026), e, ainda, 21% de encargos sociais; e

d) Despesa Indenizatória: o valor refeito: foi considerado o valor previsto na Portaria n.º 5.781, de 14/5/2026 e Plano de Saúde foi estimado considerando a média do gasto atual, sendo considerado ainda um correção (inflação) de 4,67% a.a., conforme Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (Projeto n.º 32/2026).

OBS: Destaca-se que a despesa em questão produzirá impacto somente nos orçamentos de 2027 em diante, conforme a vigência da proposta.

Fonte: Departamento Financeiro



Tabela 3									
Impacto Total (Tabela 1 + Tabela 2)									
2027			2028			2029			
Folha	Encargos	Indenizatório	Total	Folha	Encargos	Indenizatório	Total	Folha	Encargos
1.779.793,12	217.495,06	228.087,07	1.779.793,12	1.086.128,92	228.087,07	552.253,05	1.866.469,05	1.707.629,34	358.602,16

Fonte: Departamento Financeiro

Tabela 3-A									
Impacto Total (Tabela 1 + Tabela 2)									
2030			2031						
Folha	Encargos	Indenizatório	Total	Folha	Encargos	Indenizatório	Total		
1.790.790,89	376.066,09	715.218,45	2.882.075,43	1.878.002,41	394.380,51	750.049,59	3.022.432,50		

Fonte: Departamento Financeiro





TABELA 4							
CRESCIMENTO MEDIO DO DUODÉCIMO DA CÂMARA DE UNAI							
Ano	Vir. (A)	Ano	Vir. (B)	% (C= ((B/A)-1)*100	Ano	Vir. (D)	% (E= ((D/B)-1)*100
2024	R\$ 21.695.467,35	2025	R\$ 25.149.286,07	15,92	2026	R\$ 28.535.282,13	13,46
							% médio (F=((C+E)/2)
							14,69

Nota: Dados Extraídos do Sistema de Gestão da Câmara Municipal de Unai

Fonte: Departamento Financeiro



TABELA 5		
2025		
LIMITE COM FOLHA DE PAGAMENTO CF (ART.29-A)		
ESPECIFICAÇÃO	Valor	%
Valor do Repasse do Poder Legislativo (A)	R\$ 25.149.286,07	
Limite Legal Despesa com Folha (B = A * 70%)	R\$ 17.604.500,25	70,00%
Valor da Despesa com Folha (C)	R\$ 12.396.153,05	49,29%
MARGEM LIVRE (D = B - C)	R\$ 5.208.347,20	20,71%

Nota: Dados Extraídos do Sistema de Gestão da Câmara Municipal de Unai

Fonte: Departamento Financeiro



TABELA 6		
2025		
LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL - LRF		
ESPECIFICAÇÃO	Valor	%
Valor da Receita Corrente Líquida (A)	R\$ 544.822.597,81	
Limite da Despesa com Pessoal (B=A*6%)	R\$ 32.689.355,87	6,00%
Valor da Despesa com Pessoal (C)	R\$ 13.842.859,96	2,54%
Margem Livre (D = B-C)	R\$ 18.846.495,91	3,46%

Nota: Dados Extraídos do Sistema de Gestão da Câmara Municipal de Unai

Fonte: Departamento Financeiro





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE BORGES - DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO**, CPF: 013.93*. **6-*0 em 25/05/2026 13:35:55, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13A3.1H35.255X.375X.7278, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **742.4C1** - Tipo de Documento: **PARECER FINANCEIRO**.

Elaborado por **EDUARDO HENRIQUE BORGES**, CPF: 013.93*. **6-*0 , em 25/05/2026 - 13:35:55

Código de Autenticidade deste Documento: 1390.7435.5553.A24E.3142

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

DECLARAÇÃO

Declaro, na condição de ordenador de despesa, com vistas a atender ao dispositivo inserto no artigo 16, II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que aumenta o número de Vereadores de 15 (quinze) para 17 (dezessete), e o Projeto de Lei Ordinária, que cria 16 vagas do cargo de Assessor de Vereador, **NÃO** produzirá efeito financeiro no exercício de 2026, uma vez que sua eficácia está expressamente prevista para ter início, com relação à criação de 14 vagas do cargo de Assessor de Vereador a partir de 2027, e com relação às 2 (duas) cadeiras de Vereador e 2 (duas) de Assessor somente a partir da próxima legislatura que se iniciará em 2029.

Adicionalmente, declaro que a efetiva implantação das despesas dela decorrentes ficará **CONDICIONADA**, de forma cumulativa, à observância dos seguintes requisitos:

1. À devida previsão e compatibilidade nos instrumentos de planejamento e orçamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA) do exercício de 2027 e dos exercícios subsequentes, quando estes forem existentes e vigentes;
2. À existência de dotação orçamentária suficiente e específica para tal finalidade à época da sua efetivação;
3. À rigorosa observância dos limites constitucionais e legais aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal, notadamente o disposto no art. 29-A da Constituição Federal (limite de 70% para despesa total com folha de pagamento) e nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (limites de despesa com pessoal).

Esta declaração é emitida com base no Parecer n.º 4/2026, da lavra do Diretor do Departamento Financeiro desta Casa, Sr. Eduardo Henrique Borges, que estudou o impacto orçamentário-financeiro das aludidas proposições.

Por ser verdade, dato e assino a presente.

Unai (MG), data da assinatura eletrônica.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

VEREADOR CARLINHOS DEMOSTENES
Presidente

2/2

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br

